

DESPACHO Nº 145/IX

1. Foi considerado pela Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares que o objecto das seguintes petições tinha perdido actualidade face às alterações legislativas supervenientes ou à subsequente alteração de circunstâncias:

- **Petição nº 47/IX/1ª** - Apresentada pelo Senhor Presidente do Conselho Executivo da Causa Real-Federação das Reais Associações, solicitando a alteração da alínea b) do Artigo 288º da Constituição da República Portuguesa;
- **Petição nº 68/VIII/2ª** - Apresentada pelo Senhor Vítor José Rocha Pinto Silva e Outros, solicitando a retoma das buscas dos 36 corpos que faltam encontrar da tragédia de Entre-os-Rios;
- **Petição nº 66/VII/2ª** - Apresentada pela Associação Olho Vivo, solicitando o estabelecimento de um prazo suplementar até 31 de Janeiro de 1997, que permitisse a legalização extraordinária de todos os cidadãos estrangeiros que tivesse entrado em Território Nacional até 11 de Junho de 1996;
- **Petição nº 307/VI/4ª** - Apresentada pela Comissão Ad-Hoc de S. João da Talha, manifestando-se contra a instalação de uma central incineradora de resíduos sólidos urbanos, na área de S. João da Talha/Bobadela e que seja analisada a legalidade de tal instalação;
- **Petição nº 280/VI/4ª** - Apresentada pela União dos Sindicatos de Lisboa, solicitando à Assembleia da República que promova as medidas indispensáveis a conter a actividade do SIS nos estritos limites da Constituição e a assegurar o seu efectivo controlo pela Assembleia da República.

1/7/2004

2. Assim, considerando que não cabe à Assembleia da República outro tipo de intervenção quanto às questões suscitadas e tendo em conta a decisão da Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, tomada em reunião de 29 de Junho de 2004, delibero proceder ao arquivamento das mesmas petições, ao abrigo do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março.



3. Deve informar-se desta decisão o primeiro subscritor de cada petição, nos termos do disposto na legislação citada no número anterior.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

J. B. Mota Amaral

João Bosco Mota Amaral

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

Palácio de São Bento, 30 de Junho de 2004

3848

Centro de C...

01 07 04

01458



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO N.º 68/VIII/2ª (SOLICITA A RETOMA DAS BUSCAS DOS  
CORPOS AINDA DESAPARECIDOS NA TRAGÉDIA DE ENTRE-OS-RIOS)

RELATÓRIO

I - Nota prévia

A presente Petição foi apresentada pela Câmara Municipal de Castelo de Paiva, acompanhada por uma abaixo-assinado composto por 5.346 assinaturas, tendo dado entrada na Assembleia da República em 2 de Julho de 2001.

Os peticionários solicitam a *“retoma das buscas dos 36 corpos que faltam encontrar da tragédia de 4 de Março”* e, mais especificamente, *“a dragagem do rio Douro, no troço entre Entre-os-Rios e a Barragem de Crestuma, a fim de se encontrar os destroços da viatura desaparecida, bem como os possíveis cadáveres que eventualmente possam estar soterrados pelas areias”*.

Atenta à matéria em causa, a Petição vertente foi distribuída, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República de 4 de Julho de 2001, à então Comissão de Equipamento Social.

A Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações analisou a Petição n.º 68º/VIII/2ª e, considerando que a matéria em causa se enquadrava melhor no conjunto das atribuições da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos,



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Liberdades e Garantias, solicitou ao Senhor Presidente da Assembleia da República a sua remessa para esta Comissão.

Por Despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, de 22 de Maio de 2002, foi determinado remeter a Petição vertente à 1ª Comissão.

Por deliberação de 15 de Outubro de 2002, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias nomeou Relatora a signatária do presente Relatório.

### II – Da petição

#### a) Objecto da petição

Os peticionários solicitam à Assembleia da República que adopte medidas para *“a dragagem do rio Douro, no troço entre Entre-os-Rios e a Barragem de Crestuma, a fim de se encontrar os destroços da viatura desaparecida, bem como os possíveis cadáveres que eventualmente possam estar soterrados pelas areias”*.

Consideram os peticionários que *“só deste modo se poderá por fim a um pesadelo que tem martirizado estas povoações e as famílias das vítimas”*.

#### b) Exame da petição

Não obstante considerar que a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações é a que melhor está habilitada para apreciar a Petição *sub judice*, por em causa estar matéria que se inclui directamente na esfera das suas competências, não foi, contudo, esse o entendimento dessa Comissão, que se julgou incompetente



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

em razão da matéria, remetendo-a, com o avál do Senhor Presidente da Assembleia da República, para a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Ora, para evitar um conflito negativo de competências, que só prejudicaria o dever de exame previsto no artigo 8º Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março (exercício do direito de petição), e considerando que a matéria em apreço, ainda que de forma ténue, se inserir no quadro das competências da 1ª Comissão, cumpre a esta Comissão apreciar a Petição n.º 68/VIII/2ª.

Satisfazendo o disposto nos artigos 15º n.º 3 da Lei do Exercício do Direito de Petição e 250º n.º 3 do Regimento, considera a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas para o indeferimento liminar da Petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados.

Verifica-se, contudo, que as medidas propostas pelos peticionários são da exclusiva competência do Governo e, mais concretamente, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao qual cabe superintender o Instituto de Navegabilidade do Douro, organismo responsável pela requerida dragagem do rio Douro – cfr. artigo 24º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 20/2002, de 28 de Maio, artigo 27º da Lei n.º 129/2000, de 13 de Julho, e artigo 6º do Decreto-Lei n.º 138-A/97, de 3 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2001, de 13 de Julho.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de:

PARECER

- a) Que a Petição n.º 68/VIII/2ª deve ser remetida ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, para que se pronuncie sobre a pretensão dos peticionários;
- b) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários das providências adoptadas.
- c) Que a petição se encontra em condições de subir a Plenário.

Palácio de S. Bento, 12 de Novembro de 2002

A Deputada Relatora

(Adriana Aguiar Branco)

A Presidente da Comissão

(Maria da Assunção Esteves)